

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001767/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036664/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.201201/2026-15
DATA DO PROTOCOLO: 15/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB INDS DA CONSTRUCAO E MOBILIARIO DE BLUMENAU, CNPJ n. 82.662.651/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARONY PASSOLD;

E

SINDICATO DA IND DA COSNTE DO MOBIL DE BLUMENAU, CNPJ n. 82.662.768/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO SCHEEFFER STEIN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de madeira do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Blumenau/SC, Gaspar/SC, Indaial/SC e Timbó/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Os pisos salariais da categoria, a partir de 01 de maio de 2026, para uma carga de trabalho mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, serão os seguintes:

Funções	Valor Mensal	Valor p/Hora
Profissional	R\$ 2.809,40	R\$ 12,77
Semi-Profissional	R\$ 2.206,60	R\$ 10,03
Servente/Auxiliar de Produção	R\$ 2.101,00	R\$ 9,55

Parágrafo Primeiro: Eventuais diferenças dos pisos constantes acima, do mês de maio de 2026, deverão ser ajustadas na folha de junho de 2026.

Parágrafo Segundo: Sobre os pisos salariais, não incidirão os percentuais negociados na cláusula primeira.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão os salários de todos os empregados, mediante a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento), a partir de 01 de maio de 2026, calculado sobre os salários de maio de 2025, a ser pago na folha de maio de 2026.

Parágrafo Primeiro: Eventuais diferenças decorrentes da aplicação de índice de reajuste menor nas folhas de maio de 2026, em relação ao constante no *caput* desta cláusula, deverão ser ajustadas na folha de junho de 2026.

Parágrafo Segundo: As empresas que no período de maio/2025 a abril/2026 concederam reajustes salariais lineares, ficam expressamente autorizadas, a compensar o percentual negociado constante no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que foram admitidos entre junho/2025 e abril/2026, receberão a correção salarial proporcional aos meses trabalhados, apurada com base no índice total negociado, respeitando-se os pisos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

Parágrafo Quarto: Os empregados desligados no mês de maio/2026, farão jus ao reajuste negociado de forma integral.

Parágrafo Quinto: Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica recebem do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BLUMENAU**, plena e geral quitação do período revisto (maio/2025 a abril/2026).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas que pagarem os salários de seus empregados através de cheques deverão conceder-lhes, dentro do expediente bancário, o tempo necessário para que possam recebê-los na agência bancária respectiva.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPEÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento antecipado do décimo terceiro salário, de que trata a Lei nº 4.749/65, ao ensejo das férias do empregado, desde que este formule expressamente solicitação nesse sentido até o dia 28 de fevereiro do correspondente ano.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão aos seus empregados um adicional por tempo de serviço de acordo com o tempo de serviço na empresa, que será aplicado sobre o salário, integrando-o para todos os fins e efeitos, pelos percentuais seguintes:

- I) de 2% (dois por cento) para os empregados que contarem com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de atividade na mesma empresa ou grupo econômico (§ 2º, art. 2º da CLT), até o limite de 10 (dez) anos.
- II) de 4% (quatro por cento) para os empregados que contarem com mais de 10 anos ininterruptos de atividade na mesma empresa ou grupo econômico (§ 2º, art. 2º da CLT).

Parágrafo Primeiro: As empresas que tiverem plano de cargos e salários ou venham a implantá-lo no período de vigência desta convenção, protocolados na Agência Regional do Trabalho de Blumenau, estarão desobrigadas do cumprimento do contido nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: As empresas que concederam reajuste salarial anterior aos 5 ou 10 anos ao trabalhador, desde que não sejam decorrentes do reajuste da categoria, poderão compensar os percentuais previsto nesta cláusula.

PRÊMIOS

CLÁUSULA OITAVA - APOSENTADORIA

O empregado que após 10 (dez) anos ininterruptos de atividade na mesma empresa ou grupo econômico (parágrafo 2º, art. 2º da CLT), obtiver aposentadoria especial, por invalidez ou por tempo de serviço, fará jus à percepção de um prêmio correspondente a 2 (dois) meses de sua remuneração, que será pago na efetivação da aposentadoria e com o efetivo desligamento, sem quaisquer reflexos e encargos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo Único: Fica facultado à empresa antecipar o pagamento previsto no *caput* desta cláusula, independente do efetivo desligamento do empregado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO

As empresas integrantes da categoria econômica fornecerão aos empregados almoço na forma e condições estabelecidas no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, por dia efetivamente trabalhado, devendo ser observada as disposições que seguem.

Parágrafo Primeiro: Os empregados participarão dos custos da alimentação fornecida diariamente, na proporção de até 20% (vinte por cento).

Parágrafo Segundo: As empresas que já concedem o estabelecido nesta cláusula, sem a participação do empregado em seus custos, não se valerão do que prevê o parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Respeitado o previsto no parágrafo segundo desta cláusula, as empresas também estão autorizadas a descontar o custo diário da alimentação em até 20% (vinte por cento) dos empregados que faltarem ao trabalho com justificativa, se o seu valor for cobrado pelo fornecedor, e em 100% (cem por cento) no caso de faltas injustificadas.

Parágrafo Quarto: Fica facultado às empresas, respeitado o previsto no parágrafo segundo desta cláusula, substituir o fornecimento direto de alimentação previsto no *caput* através da entrega diária de vales refeição e/ou alimentação, no valor unitário de R\$ 27,50,00 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), a partir de 01 de junho de 2026, cabendo aos empregados a participação em até 20% (vinte por cento) do valor do vale.

Parágrafo Quinto: As partes convencionam que o presente benefício não integrará os salários dos empregados para quaisquer efeitos.

Parágrafo Sexto: Os empregados com jornada diária igual ou inferior a 06h00min, não farão jus ao previsto nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: As empresas que já concedem o estabelecido nesta cláusula, independente da jornada diária ser igual ou inferior a 06h00min, não se valerão do que prevê o parágrafo sexto desta cláusula.

Parágrafo Oitavo: O não cumprimento do previsto nesta cláusula importará no pagamento, aos empregados não contemplados, de multa no valor de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos) por dia útil de trabalho.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO / INSTRUÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

As empresas poderão instituir política de incentivo à educação e instrução de seus empregados, subsidiando, parcial ou integralmente, custos de formação escolar (ensino fundamental e médio), assim como, cursos de informática básica, desde que estes últimos sejam previamente reconhecidos pela Secretaria Estadual e/ou Municipal de Educação, como integrantes do ensino fundamental ou médio.

Parágrafo Primeiro: Os critérios para a concessão do previsto no *caput* desta cláusula serão livres e exclusivamente estabelecidos pelas empresas, desde que o auxílio seja acessível a todos os empregados, não tendo caráter substitutivo do salário, não podendo, por isso, ser considerado como salário indireto ou *in natura*, inexistindo reflexos para quaisquer efeitos.

Parágrafo Segundo: Se instituído o subsídio, este não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

Parágrafo Terceiro: O auxílio não terá incidência previdenciária, fiscal e fundiária, nos termos do parágrafo 9º, alínea "t", do artigo 28 da Lei nº 8.212/91.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado às empresas o direito de, a qualquer tempo, suspender ou cancelar a adoção do previsto nesta cláusula, respeitando apenas até o término do ano civil (31 de dezembro), para aqueles que já haviam sendo custeados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO / INSTRUÇÃO - EDUCAÇÃO SUPERIOR E CURSOS

As empresas poderão instituir política de incentivo à educação e instrução de seus empregados, subsidiando, parcial ou integralmente, custos de cursos de graduação, pós-graduação, técnicos ou específicos para capacitação e qualificação profissional, desde que vinculados às suas atividades econômicas.

Parágrafo Primeiro: Os critérios para a concessão do previsto no *caput* desta cláusula serão livres e exclusivamente estabelecidos pelas empresas, desde que o auxílio seja acessível a todos os empregados, não tendo caráter substitutivo do salário, não podendo, por isso, ser considerado como salário indireto ou *in natura*, inexistindo reflexos para quaisquer efeitos.

Parágrafo Segundo: O auxílio se dará mediante a formalização de instrumento particular, tendo como parâmetros básicos:

- a) Manutenção do vínculo empregatício por parte do empregado durante o curso e por 50% (cinquenta por cento) do período deste, após sua conclusão, em decorrência dos custos arcados pela empresa.
- b) Não devolução dos custos pelo empregado em caso de rescisão por iniciativa da empresa, salvo em caso de dispensa por justa causa.
- c) Devolução, por parte do empregado, dos custos já subsidiados pela empresa, em caso de pedido de demissão, na base de 100% (cem por cento), se durante a fluência do curso, ou proporcional, se ainda não tenha cumprido o período de manutenção empregatícia após a conclusão deste.
- d) Devolução integral dos custos já arcados pela empresa, pelo empregado que tenha reprovado ou desistido do curso.
- e) A devolução dos valores já arcados pela empresa se dará, a critério desta, por meio de desconto nas folhas de pagamento dos salários e/ou no termo de rescisão do contrato de trabalho, sendo que, na hipótese de existir saldo remanescente, este poderá ser cobrado perante a Justiça do Trabalho, com fundamento no que dispõe o artigo 462 da CLT e o artigo 473, parágrafo único, do CCB.

Parágrafo Terceiro: O subsídio não terá incidência previdenciária, fiscal e fundiária, nos termos do parágrafo 9º, alínea "t", do artigo 28 da Lei nº 8.212/91.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado às empresas o direito de, a qualquer tempo, suspender ou cancelar a adoção do previsto nesta cláusula, respeitando apenas até o término do ano civil (31 de dezembro), para aqueles que já haviam sendo custeados.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

-

As empresas, às suas expensas, deverão contratar seguro de vida em grupo para todos os seus empregados através da **FIESC – FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, a

partir de 01 de agosto de 2026, devendo ser respeitadas as contratações mínimas dispostas no quadro abaixo:

MORTE	INVALIDEZ	INVALIDEZ	MORTE	MORTE	INVALIDEZ
qualquer causa	p/ acidente permanente	funcional total p/ doença	qualquer causa	qualquer causa	permanente p/ doença congênita
		IFTPD			
do	do	do	do	de	de
Titular	Titular	Titular	Cônjuge	Filhos	Filhos
(até 100%)	(até 100%)	(até 100%)	(50%)	(25%)*	(25%)**
R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00

-

Parágrafo Primeiro: As empresas que já possuem seguro de vida em grupo para seus empregados poderão mantê-lo, desde que a apólice contemple as coberturas mínimas acima estabelecidas.

Parágrafo Segundo: A contratação do seguro, sua manutenção e pagamento de benefícios, inclusive complementares, serão realizados de acordo com as normas estipuladas pela Susep – Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo Terceiro: Respeitadas as normas estipuladas pela Susep - Superintendência de Seguros Privados, as empresas manterão a contratação do seguro acima durante a vigência do contrato de trabalho e da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ainda que o empregado esteja afastado pela Previdência Social.

Parágrafo Quarto: O valor correspondente ao seguro previsto nesta cláusula será compensado de qualquer importância cujo pagamento venha a ser exigido da empresa, a título de acidente de trabalho.

Parágrafo Quinto: O valor correspondente será convertido em indenização na hipótese de ocorrer o infortúnio e a empresa não tiver celebrado a contratação do seguro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES

Os contratos de trabalho superiores a 12 (doze) meses, quando rescindidos, serão homologados pelo sindicato da categoria quando o empregado requerer expressamente referida assistência.

Parágrafo Único: Caberá à Empresa documentar que comunicou ao empregado a existência desta cláusula convencional, sob pena de nulidade da quitação.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

O empregado ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio integral, seja por dispensa de iniciativa da empresa ou por pedido de demissão, sendo-lhe devida a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados, desde que observado o que regula a cláusula 16 do presente instrumento, bem como o que segue:

I) Em se tratando de rescisão por iniciativa da empresa, tendo o empregado obtido novo emprego, deverá declarar a ela (empresa) o nome, inscrição no CNPJ/MF e endereço do novo empregador (esses dados poderão ser obtidos no Síticom).

II) Em se tratando de rescisão por iniciativa do empregado (pedido de demissão), no ato do pedido, caberá à Empresa:

a) Documentar que comunicou ao empregado a existência desta cláusula convencional;

b) No mesmo documento, o empregado deverá declarar se tem ou não novo emprego, assinando-o (documento);

c) Em caso positivo, deverá a empresa orientar o empregado a se dirigir ao Sindicato Laboral, onde será homologada declaração contendo o nome, inscrição no CNPJ/MF e endereço do novo empregador (esses dados poderão ser obtidos no Siticom), devendo o empregado entregá-la (declaração homologada) na empresa no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, tendo até 48h00min para a homologação junto ao Sindicato Laboral e mais até 48h00min para entregá-la à empresa, sob pena de não ser aceita a liberação do cumprimento do aviso prévio.

c.1) Durante a fluência do prazo previsto na letra acima ("c"), o empregado poderá se ausentar do trabalho por no máximo 08h00min para este fim (homologação da declaração perante o Sindicato Laboral e entrega à empresa), sem que sofra qualquer desconto.

d) Caso o empregado declare não possuir novo emprego, no ato do pedido de demissão, não terá direito à liberação do cumprimento do aviso prévio, independente de posterior declaração em sentido inverso.

III) A dispensa do cumprimento do aviso prévio, seja a rescisão por iniciativa da empresa ou por pedido de demissão, somente será válida para empregados que obtiverem novo emprego.

-

Parágrafo Único: Ocorrendo o previsto nesta cláusula, a data para pagamento e homologação das verbas rescisórias será a que representar o menor prazo, observado o que prevê a alínea "b", parágrafo 6º, do artigo 477 da CLT ou a anteriormente fixada.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADO SEM REGISTRO

Constatado pelo empregado, pelo Sindicato Laboral ou pela fiscalização do trabalho, que a empresa deixou de efetuar o registro do empregado por ocasião da admissão, esta pagará ao empregado, a título de multa indenizatória, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do menor piso salarial da categoria, independente da autuação do órgão fiscalizador competente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E ACESSÓRIOS

As empresas poderão estabelecer normas internas de proibição e/ou regulamentação de uso funcional de aparelhos celulares por parte de seus funcionários, durante o horário de trabalho, devendo viabilizar o acesso à comunicação por parte dos mesmos quando em decorrência de fatos urgentes e que envolvam seus familiares.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIAS ESPECIAIS

A) É garantido o emprego e/ou o salário ao empregado que retornar do auxílio-doença, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, inclusive o prazo do aviso prévio, após a alta concedida pelo INSS, quando afastado por 30 (trinta) dias ou mais de sua atividade normal, exceto se o empregado estiver sob regime de contrato de experiência, ou por acordo entre as partes, devidamente homologado pelo Sindicato Laboral.

B) Não poderá ser dispensado o empregado que contar com 5 (cinco) ou mais anos ininterruptos de atividade na mesma empresa ou grupo econômico (parágrafo 2º, art. 2º da CLT), se na data da dispensa, comprovadamente estiver a 14 (quatorze) meses para completar o tempo da aposentadoria, quer especial, quer por tempo de serviço ou por idade, ressalvados os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, acordo entre as partes, transferência da empresa para outro estado ou cidade ou encerramento

de atividades, cessando a garantia supra ao completar o empregado o período aquisitivo em seus limites mínimos. Para fazer jus à garantia aqui instituída, o empregado deverá comprovar junto à empresa, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a comunicação de dispensa, que requereu perante o órgão previdenciário a contagem do seu tempo de serviço, sob pena de decair do direito.

C) O empregado integrante da CIPA, efetivo ou suplente, eleito para representar os empregados, tem garantido o emprego ou o salário desde o registro da candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato.

D) O empregado em idade de prestar o serviço militar obrigatório terá garantido o emprego, desde o exame médico inicial que o considerar apto a se incorporar, até o seu retorno ao trabalho, após sua desincorporação, dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar, desde que apresente o comprovante de aptidão ao empregador, no prazo de 5 (cinco) dias.

E) O empregado que retornar das férias terá garantido o emprego e/ou o salário correspondente pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de dispensa, nestas circunstâncias, com exceção ao previsto na alínea "B", o empregado fará jus à indenização correspondente, sem quaisquer reflexos e encargos trabalhistas e previdenciários.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

As prorrogações da jornada de trabalho, excetuadas as hipóteses do art. 61 da CLT, serão remuneradas com o adicional de horas extras de 60% (sessenta por cento) nos dias normais da semana e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro: A participação do empregado em cursos, palestras, reuniões, aulas de cursos oficiais, patrocinados pelas empresas, pelas entidades classistas ou através de convênios, fora do expediente normal de trabalho será facultativa, todavia, a participação do empregado não importará no pagamento de horas extraordinárias.

Parágrafo Segundo: Quando as atividades mencionadas no parágrafo anterior, acontecerem total ou parcialmente durante a jornada normal de trabalho, estarão as empresas autorizadas a celebrar acordo individual ou coletivo com os empregados participantes, com a assistência do Sindicato Laboral, estabelecendo a forma de compensação das horas despendidas nas referidas atividades que coincidirem com o horário de trabalho.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROGRAMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

As empresas poderão estabelecer diretamente com seus empregados, programas de compensação de dias, intercalados com feriados, fins de semana e festas de final de ano, que recaiam no início ou fim de semana, de tal sorte que os empregados tenham um final de semana prolongado, desde que aprovado pela maioria. Caberá à empresa encaminhar cópia do referido acordo ao Sindicato Laboral, com o ciente dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO



As empresas integrantes da categoria econômica poderão prorrogar a jornada de trabalho diária em até 2 (duas) horas, de segundas às quintas-feiras, e reduzir a jornada de trabalho nas sextas-feiras, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, como forma de compensar os sábados, atendendo o disposto nos artigos 59, parágrafo segundo, e 413, da CLT, sem que o excedente diário seja considerado como hora extraordinária.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA LANCHE

As empresas deverão observar diariamente intervalo de 15 (quinze) minutos para café ou lanche, no período matutino, sendo que esse tempo poderá ser acrescido ao final da jornada diária sem que o período correspondente seja considerado hora extraordinária.

Parágrafo Único: As empresas estarão desobrigadas de observar esse intervalo desde que firmem diretamente com os empregados, pela decisão da maioria, acordo nesse sentido.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE JORNADA

As empresas poderão adotar registro de jornada próprio, eletrônico ou virtual, respeitando-se a jornada de trabalho efetivamente realizada pelo trabalhador.

Parágrafo Único - Será permitido a utilização do mesmo cartão ponto eletrônico por todas as empresas terceirizadas no canteiro de obras, disponibilizado pela empresa tomadora do serviço, mesmo que no "Espelho Ponto" a identificação/CNPJ seja da empresa contratante.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AOS EMPREGADOS

Serão abonadas, até o limite de 10 (dez) dias durante a vigência desta convenção, as faltas dos empregados por internamento hospitalar de dependentes de até 12 (doze) anos de idade e/ou portadores de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

As férias individuais poderão ser antecipadas, ainda que o período aquisitivo não tenha transcorrido, mediante concessão do empregador, respeitando o disposto nos parágrafos primeiro e terceiro do artigo 134 da CLT.

Parágrafo Único: O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, na razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS COLETIVAS

Quando da concessão de férias coletivas, seu início não poderá recair em sexta-feira, sábado, domingo ou feriado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROTETOR SOLAR

As empresas disponibilizarão gratuitamente, nos canteiros de obra, a todos os empregados que exerçam atividades expostos aos raios solares, protetor solar acondicionado em embalagem industrial.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VESTIMENTA DE TRABALHO

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, 3 (três) conjuntos de vestimentas (calça, camisa ou camiseta) necessárias e adequadas ao desempenho de suas funções nos locais de trabalho e que estejam em perfeitas condições de uso, na forma do disposto no item 18.37.3 da Norma Regulamentadora – NR 18.

Parágrafo Primeiro: O previsto no *caput* desta cláusula se aplica exclusivamente aos empregados lotados nos canteiros de obras.

Parágrafo Segundo: O fornecimento se dará mediante recibo de entrega, cabendo aos empregados zelar por sua guarda, limpeza e conservação.

Parágrafo Terceiro: A substituição das peças que compõem a vestimenta se dará mediante a devolução da(s) entregue(s) anteriormente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de descumprimento do previsto nesta cláusula, as empresas arcarão com multa de R\$ 110,00 (cem e dez reais) por empregado não contemplado.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TREINAMENTO

Os empregados, quando de suas admissões, conforme estabelecido na NR 18, receberão treinamento sobre segurança e higiene no trabalho, que poderá ser realizado junto ao **SECONCI - Serviço Social da Indústria da Construção**.

Parágrafo Primeiro: O treinamento deverá ser devidamente documentado.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da contratação ser para o mesmo cargo exercido em emprego anterior e, se o último treinamento foi realizado junto ao **SECONCI - Serviço Social da Indústria da Construção**, devidamente documentado e a menos de 6 (seis) meses, não haverá necessidade de nova realização.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATENDIMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas integrantes da categoria econômica fornecerão atendimento médico de clínica geral e odontológico básico aos empregados através do **SECONCI - Serviço Social da Indústria da Construção**, sendo o atendimento prestado nos termos e condições previstos no Estatuto Social do **SECONCI** e seus Regulamentos.

Parágrafo Primeiro: O atendimento através do **SECONCI** será efetuado mediante o recolhimento mensal, obrigatório, de contribuição correspondente ao maior valor apurado entre a aplicação do percentual de 1% (um por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento da empresa, que incidirá, inclusive, sobre o décimo terceiro salário, ou a contribuição mínima mensal de R\$ 522,44 (quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos). A contribuição mínima mensal (R\$ 522,44), a partir do mês de maio de 2026 em diante, deverá ser atualizada através da aplicação da variação acumulada do CUB/2006.

Parágrafo Segundo: As empresas que comprovarem perante o **SECONCI** que possuem apenas 2 (dois) usuários, considerando empregador e empregado, recolherão, no mínimo, contribuição mensal, inclusive sobre o décimo terceiro salário, correspondente a R\$ 174,15 (cento e setenta e quatro reais e quinze centavos), devendo esta, a partir do mês de maio de 2026 em diante, ser atualizada através da aplicação da variação acumulada do CUB/2006.

Parágrafo Terceiro: As empresas que comprovarem perante o **SECONCI** que possuem até 4 (quatro) usuários, considerando empregador e empregados, recolherão, no mínimo, contribuição mensal, inclusive sobre o décimo terceiro salário, correspondente a R\$ 348,29 (trezentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos), devendo esta, a partir do mês de maio de 2026 em diante, ser atualizada através da aplicação da variação acumulada do CUB/2006.

Parágrafo Quarto: Considerando a responsabilidade subsidiária prevista no artigo 455 da CLT, as empresas construtoras exigirão dos empreiteiros ou sub-empreiteiros a comprovação do recolhimento das contribuições perante o **SECONCI**, podendo optar pela retenção do valor mensal devido ao **SECONCI**.

Parágrafo Quinto: As empresas enviarão mensalmente para o **SECONCI - Serviço Social da Indústria da Construção** até o dia 5 do mês subsequente, pelo *e-mail*: **administrativo@sindusconbnu.org.br**, relação de seus empregados e o total das folhas de pagamento através de documento comprobatório oficial (FGTS DIGITAL), inclusive referente ao 13º salário, para apuração do valor devido.

Parágrafo Sexto: O **SECONCI - Serviço Social da Indústria da Construção** encaminhará mensalmente para as Empresas a correspondente guia de recolhimento por *e-mail*, que deverá ser paga/quitada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas que possuírem médicos próprios ou conveniados poderão exigir que os atestados obtidos pelos empregados junto a profissionais particulares, entidades privadas ou públicas, sejam apresentados ao médico da empresa ou conveniado.

Parágrafo Único: Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do Sindicato Laboral serão plenamente aceitos pelas empresas, atendidos os regulamentos internos, somente para efeito de controle da saúde ocupacional, sendo que o atestado corresponderá à sua jornada normal mais a prorrogação.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO

Na admissão do empregado, a empresa encaminhará o trabalhador ao Sindicato Laboral, para que o mesmo opte pela sindicalização ou não, em conformidade com o disposto na cláusula referente a Taxa Negocial.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO REPRESENTANTE SINDICAL À EMPRESA

O dirigente sindical no exercício de suas funções terá garantido acesso à empresa, dentro do horário normal do funcionamento desta, devidamente acompanhado pelo responsável do setor ou da obra.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Na hipótese de ausência dos diretores licenciados do Sindicato da Categoria Profissional, será liberado um diretor da entidade, por empresa, até 10 (dez) dias durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo 05 (cinco) dias sem prejuízo de sua remuneração na empresa, e 05 (cinco) dias às suas próprias expensas ou às da entidade profissional. O Sindicato da Categoria Profissional deverá encaminhar, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, a solicitação de liberação do diretor à respectiva empresa.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DADOS PESSOAIS - LGPD

Considerando **a)** que a presente Convenção Coletiva de Trabalho é firmada pelas partes com respaldo em suas respectivas assembleias gerais extraordinárias; **b)** o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal c/c Art. 611-A da CLT; e **c)** a necessidade das empresas em fornecer dados pessoais de seus empregados ao Sindicato Laboral ou Seconci, por força do que consta no presente instrumento coletivo de trabalho; resta estabelecido que o Sindicato Laboral e o Seconci assumem o compromisso em respeitar integralmente o previsto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), responsabilizando-se, única e exclusivamente, por quaisquer atos ou omissões que vierem a ser praticados por si, seus Diretores, dirigentes, empregados, prepostos e/ou terceiros, nos âmbitos civil, trabalhista e/ou criminal, atinentes a qualquer tratamento realizado em desconformidade com o previsto na referida Lei, devendo ser tratados, única e exclusivamente, para fins de operacionalização e/ou atendimento das cláusulas instituídas no presente instrumento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TAXA NEGOCIAL - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Conforme deliberação da assembleia geral extraordinária da categoria profissional, realizada nos dias 12 e 14 de março/2026, as empresas descontarão na folha de pagamento de todos os empregados, mensalmente, o percentual de 0,90% (zero vírgula noventa por cento) sobre o salário, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais), recolhendo em favor do Sindicato Laboral, até o dia 15 do mês subsequente, objetivando o custeio das despesas realizadas nas negociações da CCT, conforme o preceituado no item IV, do artigo 8º, da Constituição Federal e artigo 513 letra (e) da CLT, sendo de responsabilidade da empresa e/ou contabilidade, o preenchimento do valor da guia de recolhimento.

-

Parágrafo Primeiro: Os empregados não associados que se opuserem ao desconto, em qualquer tempo, deverão comparecer pessoalmente no Sindicato Laboral (horário das 8h às 11h30in – 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira), onde assinarão requerimento, em 02 (duas) vias, manifestando a sua contrariedade ao desconto. Uma via deverá entregar para a empresa, comunicando do não desconto em folha.

I) Com o pagamento da taxa negocial, será assegurada a todos os empregados, associados ou não, consulta médica de clínica geral, na sede da entidade ou em clínica conveniada, como também usufruir os convênios firmados pelo Sindicato Laboral com especialistas, clínicas, laboratórios e assistência jurídica trabalhista na sede da entidade.

II) As empresas enviarão mensalmente ao Sindicato Laboral, relação dos empregados que sofreram o desconto da taxa negocial contendo o nome e a importância descontada.

III) Ocorrendo o desconto da taxa negocial na folha de pagamento de maio, o empregado que realizar a oposição até final do mês de junho, o valor será reembolsado imediatamente pelo Sindicato Laboral, diretamente ao trabalhador, desde que apresente o desconto em folha de pagamento.

IV) Havendo alteração de legislação ou em caso de decisão judicial, alterando a situação jurídica, serão redefinidas as condições da taxa negocial, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: As empresas farão constar no rodapé, nas folhas de pagamento, com asterisco, a seguinte expressão: “*facultado aos não filiados”.

Parágrafo Terceiro: O Sindicato Laboral ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultarem do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DE MENSALIDADES

As empresas descontarão em folha de pagamento, a favor do Sindicato Laboral, o valor relativo à mensalidade fixada aos seus associados. O repasse das mensalidades descontadas se dará no prazo máximo, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, cabendo ao Sindicato Laboral através do site fornecer relação nominal e o valor para cada empregado associado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato Laboral disponibilizará mensalmente em seu *site*, até o dia 25 de cada mês a relação nominal atualizada dos associados que sofrerão o desconto da mensalidade na folha de pagamento e o respectivo boleto para pagamento.

Parágrafo Segundo: Fica a Empresa ou seu Escritório Contábil, ciente que terá de acessar o *site* www.siticom-bnu.com.br a partir do dia 26 de cada mês e baixar/emitir a relação dos associados inscritos no Sindicato Laboral e efetuar o desconto da mensalidade na folha de pagamento, servindo esta forma como protocolo de recebimento e envio do sindicato, cabendo a Empresa ou Escritório Contábil informar ao Sindicato qualquer inconsistência na relação dos associados.

Parágrafo Terceiro: A empresa poderá solicitar ao Sindicato Laboral, em qualquer tempo, cópia de ficha de associação ao SITICOM.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais, após o 12 (doze) meses de contrato de trabalho, serão efetuadas perante o Sindicato Laboral, respeitado o que regula a cláusula 16 do presente instrumento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado Demissional;
- b) Carteira Laboral, devidamente anotada;
- c) Comprovação do depósito da multa do FGTS, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- d) Comproverantes de pagamentos atinentes aos Sindicatos Patronal e Laboral e Seconci, quando for devido;
- e) Comunicação de Dispensa ou de Pedido de Demissão;
- f) Extrato atualizado do FGTS;
- g) Guias para Habilitação ao Seguro desemprego, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- h) Termo de Rescisão Contratual em **6 (seis)** vias.

Parágrafo Único: Caberá ao Sindicato Laboral encaminhar ao Sindicato Patronal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, cópia de todos os Termos de Rescisões dos Contratos de Trabalho homologados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES

A parte que descumprir a presente convenção, com exceção do disposto nas cláusulas 05 e 06, sofrerá uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do menor piso da categoria Laboral, por empregado e por infração, revertendo o valor em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Primeiro: A penalidade a ser aplicada em decorrência de descumprimento das disposições das cláusulas 36 e 37 será limitada a 95% (noventa e cinco por cento) do valor devido.

Parágrafo Segundo: O previsto no *caput* desta cláusula aplica-se em prol do Sindicato Patronal, na hipótese da empresa proceder à homologação de rescisão contratual, estando em débito para com ele e/ou

SECONCI, em conformidade com o que prevê a cláusula 36 desta Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

As partes convencionam a manutenção do funcionamento da CONPRÉVIA – Câmara de Conciliação Trabalhista até 30 de abril de 2027 objetivando conciliar interesses de empregados e empregadores, observadas as regras dispostas nos termos de Aditamentos à Convenção Coletiva de Trabalho, firmados em 26 de setembro de 2001 e 20 de novembro de 2002.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EDUCAÇÃO E APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

Os Sindicatos Patronal e Laboral, em conjunto, se comprometem em estabelecer políticas de incentivo à educação e ao aprimoramento profissional, com ênfase para a Escola da Construção sediada no SENAI.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMITÊ PERMANENTE REGIONAL

Os Sindicatos Patronal e Laboral se comprometem em manter ativo o Comitê Permanente Regional, com vistas a verificar irregularidades no setor.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO PIS

A empresa liberará o empregado para efetuar o saque do PIS (abono) por 2 (duas) horas numa sexta-feira, de acordo com o calendário específico para tal fim. Ficam excluídas as empresas que mantêm convênio com agência bancária para essa finalidade nas suas dependências.

}

**ARONY PASSOLD
PRESIDENTE
SIND TRAB INDS DA CONSTRUCAO E MOBILIARIO DE BLUMENAU**

**ALBERTO SCHEEFFER STEIN
PRESIDENTE
SINDICATO DA IND DA COSNTE DO MOBIL DE BLUMENAU**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBÉLIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

